



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

## SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Benedito Valadares, 51 - Centro - CEP: 37.220-000 - Bom Sucesso - Minas Gerais Telefone:  
(35) 3841-1207

Email: [licitacao@bomsucesso.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.mg.gov.br)

## DECISÃO

Processo Licitatório: 106/2024

Referência: Pregão Eletrônico: 032/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA

**Recorrente:** EMS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**Recorrida:** MULTIPROMOÇÕES - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME.

### I. RELATÓRIO.

Trata-se, na espécie, de Recurso Administrativo interposto pela empresa EMS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.782.688/0001-87, em desfavor da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio no bojo do processo licitatório em epígrafe, que habilitou e classificou como vencedora a empresa Recorrida MULTIPROMOÇÕES - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, para o item 10, do Anexo I, Termo de Referência, do edital em epígrafe.

Em apertada síntese, aduz a Recorrente que fora classificada em segundo lugar no item 10, "*Banheiro Químico*", sendo que a Recorrida, vencedora do primeiro lugar do mesmo item, não apresentou o documento exigido no item 9.24., do Instrumento Convocatório, requerendo ao final a inabilitação da Recorrida.

Alega a Recorrente que o pregoeiro concedeu o prazo de 1 (uma) hora para a empresa apresentar registro, e a empresa não apresentou conforme os itens anexados, ficando exposto ao público para visualização, tendo o Pregoeiro, habilitado a empresa sem a documentação exigida.

Em contrapartida, aberto prazo para a Recorrida apresentar suas contrarrazões, esta em nada se manifestou.

É o relatório.

### II. DO MÉRITO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

## SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Benedito Valadares, 51 - Centro - CEP: 37.220-000 - Bom Sucesso - Minas Gerais Telefone:  
(35) 3841-1207

Email: [licitacao@bomsucesso.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.mg.gov.br)

Como é possível observar, o item 9.24, do Termo de Referência, do Edital, determina que, para o objeto Banheiro Químico, será exigido:

*“9.24. Apresentação do Registro da Licitante no Cadastro Técnico Federal (CTF) e do Certificado de Regularidade (CR) – IBAMA. O CR deverá estar em plena validade”.*

Pelo que denota-se, a empresa Recorrida apresentou o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitido pela SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não havendo irregularidade, já que tal documento foi exigido pelo pregoeiro e apresentado dentro do prazo legal pelo Recorrido.

Tal documento, deixa expresso que a empresa Recorrida está desobrigada à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, o que é possível concluir que para o objeto do certame, a Recorrida fica desobrigada à apresentação do documento.

Por outro lado, ao analisar a tramitação do feito pode observar que a Recorrida manifestou a desclassificação no item 10, no qual é objeto de recurso. Assim, tendo em vista o pedido de desclassificação feito pela própria Recorrida, sendo que o próximo fornecedor convocado é a Recorrente, inclusive, tendo manifestado a sua aceitação quanto a adjudicação do mesmo.

Assim, ocorre-se a perda do objeto do presente recurso.

### III. DA DECISÃO.

Diante do exposto, **conheço** do Recurso Administrativo interposto pela empresa EMS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e no mérito **NEGO PROVIMENTO** em razão da perda do objeto. Uma vez que a própria empresa que havia sido declarada vencedora pediu desistência do lote em questão.

Publique-se.

Bom Sucesso/MG, 16 de novembro de 2024.

**Marco Aurélio Pedrozo**  
Pregoeiro